Processo nº 3178/2015

Sentença nº 14/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento foi reapreciada a reclamação, tendo o representante da reclamada dito que por esta foi reconhecido o erro relativo aos Khw contados a mais no dia 25-9-2015.

Calculado o valor facturado em excesso (25,60€) que foi deduzido ao valor em dívida no montante de 258,21€, restam 232,61€. A este valor, foram retirados 24,19€ correspondentes ao período facturado que se encontrava já prescrito. Foram emitidas duas facturas. Uma de 37,90€ da qual o reclamante pagou 24,14€ e outra no valor de 73,73€ que o reclamante pagou integralmente. Retirado o valor em dívida ao valor prescrito, o restante do valor em dívida é 222,18€ (que se arredonda para 222,00€).

O reclamante solicitou o pagamento faseado, o que foi aceite pela reclamada. Assim, o reclamante pagará o montante de 222€ em quatro prestações mensais e sucessivas de 55,50€ cada, vencendo-se a primeira até ao último dia do mês de fevereiro/16 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes. A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência deverá o reclamante proceder ao pagamento da referida quantia de 222,00€ nos moldes acordado.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Janeiro de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

D	0	211	70	120	1	_
Processo	n°	31	/ 8 .	/ZU	ч	Э

PRESENTES: (reclamada)		

Interrupção de Julgamento

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, estão presentes os representantes da reclamada e o reclamante não está presente.

No entanto, a reclamada preparou resposta à reclamação, tendo referido que considera como valor prescrito o montante de €49,74, e um crédito relativo à rectificação da leitura de encerramento do contrato, no montante de €25,60.

Feitas as operações, o reclamante ficará a dever à reclamada, o montante de €182,87, ao qual acresce o valor vencido de €73,73, o que perfaz um valor total de €256,60.

Posta a questão da hipotética possibilidade de o reclamante pagar o valor em dívida em prestações, a reclamada aceita que o pagamento seja faseado em 4 (quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de €64,15, sendo o primeiro vencimento até ao último dia útil de Janeiro/2016, e as prestações subsequentes até ao último dia útil de cada mês.

DESPACHO:

Nestes termos, considerando que não se encontra presente o reclamante para tomar conhecimento da proposta da reclamada, e se pronunciar sobre a mesma, interrompe-se o Julgamento para continuar no próximo dia 29/12/2015, pelas 14H00.

Centro de Arbitragem, 22 de Dezembro de 2015 O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)